



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2026

“Institui o Programa Municipal Jovem Aprendiz de Senador Firmino – “Jovem Firmino”, estabelece diretrizes para a promoção da aprendizagem profissional, qualificação e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, com atenção prioritária aos jovens em situação de vulnerabilidade social e aos egressos de serviços de acolhimento institucional, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Firmino, o Programa Municipal Jovem Aprendiz – “Jovem Firmino”, destinado a promover a qualificação profissional, a inclusão produtiva, a preparação para o mercado de trabalho e a construção da autonomia de adolescentes e jovens.

Art. 2º - O Programa terá como público prioritário adolescentes e jovens residentes no Município, observada a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – ampliar as oportunidades de primeiro emprego e formação profissional;
- II – promover a inclusão social e produtiva da juventude;
- III – estimular a permanência e o sucesso escolar;
- IV – aproximar os jovens do mercado de trabalho de forma protegida e compatível com sua formação;
- V – desenvolver competências profissionais, sociais e cidadãs;
- VI – incentivar a participação do comércio, empresas, produtores rurais, cooperativas, instituições e demais empregadores locais na formação profissional da juventude;
- VII – contribuir para a prevenção da evasão escolar, do desemprego juvenil e de situações de vulnerabilidade social;
- VIII – preparar adolescentes e jovens para a construção de sua autonomia financeira e profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 4º O Programa deverá estabelecer mecanismos de busca ativa e encaminhamento prioritário de jovens em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios definidos em regulamentação.

Art. 5º - Terão atenção prioritária, dentro das possibilidades legais e administrativas do Programa:

- I – adolescentes e jovens em acolhimento institucional;
- II – jovens egressos de serviços de acolhimento institucional;
- III – adolescentes e jovens acompanhados pela rede municipal de assistência social;
- IV – jovens pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – jovens que estejam fora do mercado de trabalho;
- VI – jovens com deficiência, observada a legislação específica;
- VII – outros adolescentes e jovens que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 6º - Para os jovens em acolhimento institucional ou egressos do acolhimento, o Município poderá desenvolver um Plano Individual de Preparação para a Autonomia, articulado com a rede de proteção e respeitadas as atribuições dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Plano poderá contemplar:

- I – documentação civil;
- II – matrícula e permanência escolar;
- III – qualificação profissional;
- IV – preparação para entrevistas e processos seletivos;
- V – elaboração de currículo;
- VI – educação financeira;
- VII – orientação sobre direitos trabalhistas;
- VIII – encaminhamento para programas de aprendizagem;
- IX – encaminhamento para oportunidades de trabalho;
- X – orientação para continuidade dos estudos;
- XI – acompanhamento social durante o processo de transição para a vida adulta.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º- O Programa poderá promover ou articular cursos, oficinas e atividades de preparação profissional nas seguintes áreas, entre outras:

- I – administração;
- II – comércio e atendimento ao público;
- III – informática e tecnologia;
- IV – serviços;
- V – agricultura e atividades relacionadas ao meio rural;
- VI – turismo e cultura;
- VII – beleza e estética;
- VIII – empreendedorismo;
- IX – educação financeira;
- X – comunicação e mídias digitais;
- XI – outras áreas de interesse e demanda do Município.

Art. 8º - A formação profissional poderá ser realizada mediante parcerias com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais instituições legalmente habilitadas.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS COM EMPRESAS

Art. 9º - O Município poderá estimular a participação de empresas e empregadores locais no Programa, especialmente para ampliar as oportunidades de aprendizagem profissional.

Art. 10 - Poderão ser firmados instrumentos de cooperação, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos juridicamente adequados com empresas e instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 11 - A contratação dos jovens na condição de aprendizes deverá observar integralmente a legislação federal aplicável, inclusive quanto à idade, jornada, remuneração, formação teórica e prática, registro e direitos trabalhistas.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



DA ARTICULAÇÃO DA REDE MUNICIPAL

Art. 12 - O Programa deverá buscar articulação entre as políticas públicas municipais de:

I – assistência social;

II – educação;

III – juventude;

IV – desenvolvimento econômico;

V – cultura;

VI – esporte;

VII – trabalho e qualificação profissional;

VIII – demais áreas relacionadas à proteção e desenvolvimento da juventude.

Art. 13 - O Município poderá promover ações conjuntas com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, serviços de acolhimento e demais órgãos integrantes da rede de proteção, respeitadas suas competências legais.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 - O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento dos participantes do Programa, visando avaliar:

I – número de jovens atendidos;

II – número de jovens encaminhados para qualificação;

III – número de jovens inseridos em programas de aprendizagem;

IV – número de jovens encaminhados ao mercado de trabalho;

V – permanência escolar;

VI – conclusão dos cursos de formação;

VII – inserção profissional dos jovens egressos do Programa.

Art. 15 - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização junto ao comércio e às empresas locais sobre a importância da contratação de aprendizes e da promoção do primeiro emprego.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à implementação do Programa.

Art. 17 - A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá buscar recursos, convênios, parcerias e programas dos Governos Estadual e Federal para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino/MG, 06 de outubro de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo vereador **JOSÉ MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES**.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2026
- Na sessão ordinária do dia 21 de setembro de 2026, o projeto foi colocado em 1º discussão e votação - o Projeto de Lei nº 035 de 2026, SENDO APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR TODOS OS VEREADORES PRESENTES.
- Já a 2ª votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2026. Momento em que, o Projeto de Lei 035 de 2026 FOI APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR TODOS OS VEREADORES PRESENTES.

DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:11943
239606

Assinado de forma
digital por DANIEL JOSE
FERNANDES
MOREIRA:11943239606

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 06/10/2026
Assinado